DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 28
Contratos 28
Aditivos / Aditamentos / Supressões 30
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.362, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

"Regulamenta a lei complementar nº 113/2022, alterada pela lei complementar nº 142/2026, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, estabelece o procedimento para o contrato de gestão e dá outras providências."

MAURO VICENTE BERSI, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 113/2022, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2026, estabelecendo normas complementares relativas:

I – ao procedimento administrativo para qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais na área da saúde;

II – ao Cadastro Municipal de Organizações Sociais Qualificadas;

III – ao processo de seleção para celebração de Contrato de Gestão;

IV – à execução, acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Gestão;

V – às condições de destinação de recursos, bens públicos e cessão de servidores necessários à execução das atividades contratadas;

VI – às obrigações de transparência, controle e prestação de contas das entidades qualificadas.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se Organização Social a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada pelo Poder Executivo

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Municipal nos termos da Lei Complementar nº 113/2022, alterada pela Lei Complementar nº 142/2026, com a finalidade de executar atividades e serviços públicos de interesse coletivo na área da saúde mediante celebração de Contrato de Gestão.

Art. 3º A qualificação como Organização Social não gera direito automático à celebração de Contrato de Gestão, constituindo apenas condição necessária para participação nos processos de seleção promovidos pelo Município.

CAPÍTULO II
DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Seção I
Da Habilitação para Qualificação

Art. 4º O Poder Executivo, mediante ato formal do Chefe do Executivo, poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, desde que atendidos integralmente os requisitos previstos na Lei Complementar nº 113/2022, alterada pela Lei Complementar nº 142/2026, e nas disposições deste Decreto.

Seção II
Da Documentação

Art. 5º A qualificação de entidades como Organização Social será requerida ao Chefe do Executivo Municipal mediante apresentação de requerimento formal, protocolado por meio eletrônico e autuado em processo administrativo próprio, instruído com a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 113, de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 142, de 2026, e nas disposições deste Decreto.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 6º O pedido de qualificação deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em cartório competente;

II – Estatuto social atualizado, devidamente registrado em cartório competente;

III – Ata da eleição da atual Diretoria e do Conselho de Administração, devidamente registradas em cartório competente;

IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V – Documentação relativa à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista consistente em:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;

b) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

VI – Demonstrações contábeis do último exercício encerrado;

VII – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde – CEBAS SAÚDE, concedido pelo Ministério da Saúde;

VIII – Documentos que comprovem, de forma efetiva, a prestação de serviços de assistência à saúde por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

IX – Documentos que comprovem experiência e capacidade técnica na execução de atividades dirigidas à área da saúde (Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica);

X – Declaração formal assinada pelo representante legal da entidade de inexistência de impedimentos legais para qualificação como Organização Social.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos adicionais à entidade, sempre que necessário à adequada análise do pedido.

Art. 7º O procedimento de qualificação como Organização Social observará regime permanente de recebimento de requerimentos, sob a forma eletrônica, permanecendo aberto para apresentação de pedidos pelas entidades interessadas a qualquer tempo, mediante protocolo do requerimento acompanhado da documentação necessária à análise da qualificação.

Parágrafo único. Nos casos em que houver procedimento de seleção aberto para celebração de Contrato de Gestão com Organização Social, o requerimento de qualificação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para abertura dos envelopes de habilitação. Este prazo deverá ser observado pelas entidades que tenham interesse em participar do procedimento de seleção em andamento, a fim de garantir tempo hábil para análise do pedido e eventual expedição do Certificado de Qualificação.

Seção III
Do Procedimento de Análise

Art. 8º Recebido o requerimento de qualificação, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Administração, que procederão à análise técnica e administrativa do pedido, podendo solicitar, quando necessário, manifestação ou apoio técnico do Departamento Jurídico do Município, especialmente para análise da conformidade jurídica dos documentos apresentados.

Art. 9º Compete às Secretarias envolvidas verificar:

I – a regularidade formal da documentação apresentada;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II – o atendimento aos requisitos legais e estatutários previstos na legislação municipal;

III – a compatibilidade das atividades desenvolvidas pela entidade com os objetivos da legislação municipal aplicável;

IV – a capacidade institucional e técnica da entidade para execução de atividades e serviços de interesse público na área da saúde.

§1º Constatadas inconsistências, irregularidades formais ou ausência de documentos obrigatórios, a entidade interessada será notificada para promover o saneamento da documentação apresentada, sendo concedido prazo único de 03 (três) dias úteis para regularização ou complementação da documentação, contado da data da notificação. O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar o indeferimento do pedido de qualificação.

§2º A análise técnica e administrativa deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa, ao final do qual as Secretarias responsáveis deverão apresentar manifestação fundamentada, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação.

Art. 10. O pedido de qualificação como Organização Social será indeferido, mediante decisão fundamentada, quando verificado que a entidade requerente:

I – não atende aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 113/2022, alterada pela Lei Complementar nº 142/2026, ou nas disposições deste Decreto;

II – não desenvolve ou não possui previsão estatutária para o desenvolvimento de atividades na área da saúde;

III – não comprova a capacidade institucional ou técnica necessária para execução de atividades e serviços de interesse público na área da saúde;

IV – deixa de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Decreto;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V – não atende, no prazo estabelecido, à solicitação de apresentação de documentos complementares ou de esclarecimentos formulada pela Administração Municipal;

VI – apresenta documentos ou informações inconsistentes, incompletas ou que comprometam a regular análise do pedido.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido será devidamente motivado, com indicação expressa das razões que fundamentaram a decisão administrativa.

Seção IV
Da Decisão

Art. 11. Concluída a análise técnica e administrativa, o processo será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, acompanhado de manifestação fundamentada das Secretarias responsáveis, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação.

Art. 12. A decisão do Chefe do Executivo Municipal será devidamente motivada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§1º No caso de deferimento, a publicação indicará a qualificação da entidade como Organização Social e a consequente expedição do respectivo Certificado de Qualificação.

§2º No caso de indeferimento, a publicação deverá indicar expressamente os motivos que fundamentaram a decisão administrativa.

§3º O indeferimento do pedido não impede a apresentação de novo requerimento de qualificação a qualquer tempo, desde que sanadas as irregularidades

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

apontadas, sem prejuízo da interposição de recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão.

§4º O recurso será analisado pelas Secretarias responsáveis, que apresentarão manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando-o posteriormente à autoridade competente para decisão final.

Seção V

Do Certificado de Qualificação

Art. 13. O Certificado de Qualificação como Organização Social terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do ato de deferimento.

Parágrafo único. A renovação da qualificação deverá ser requerida antes do término do prazo de validade do Certificado, mediante comprovação da manutenção dos requisitos que ensejaram a qualificação, sob pena de cancelamento da qualificação, sem prejuízo da apresentação de novo pedido pela entidade interessada.

Seção VI

Do Cadastro Municipal de Organizações Sociais

Art. 14. Fica instituído o Cadastro Municipal de Organizações Sociais Qualificadas, destinado ao registro e acompanhamento das entidades qualificadas nos termos deste Decreto.

Art. 15. O cadastro deverá conter, no mínimo:

I – denominação da entidade;

II – número de inscrição no CNPJ;

III – data da qualificação;

IV – prazo de validade do Certificado de Qualificação;

V – eventuais Contratos de Gestão celebrados com o Município.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único. O cadastro será mantido e atualizado pela Administração Municipal e disponibilizado ao público em meio eletrônico, no sítio oficial do Município, assegurada a transparência das informações.

Seção VII
Da Entidade Qualificada

Art. 16. A qualificação como Organização Social confere à entidade aptidão para participar de procedimentos de seleção destinados à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal, visando à execução de atividades e serviços de interesse público na área da saúde.

Parágrafo único. A celebração do Contrato de Gestão dependerá de prévia seleção nos termos deste Decreto.

Art. 17. A entidade qualificada como Organização Social será reconhecida como entidade de interesse público para fins de aplicação do regime jurídico previsto na Lei Complementar nº 113, de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 142, de 2026, e neste Decreto.

Art. 18. Qualquer alteração da finalidade, da estrutura estatutária ou do regime de funcionamento da Organização Social que possa impactar os requisitos que fundamentaram sua qualificação deverá ser comunicada à Administração Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da respectiva deliberação.

Parágrafo único. A omissão na comunicação ou a alteração incompatível com os requisitos legais poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração e eventual desqualificação da entidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VIII
Da Desqualificação

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 19. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando constatado:

I – descumprimento da legislação aplicável ou das disposições deste Decreto;

II – perda superveniente de qualquer dos requisitos que fundamentaram sua qualificação;

III – descumprimento de cláusulas essenciais do Contrato de Gestão eventualmente celebrado com o Município;

IV – utilização irregular de recursos públicos, bens ou servidores destinados à execução das atividades;

V – irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária não sanada no prazo concedido;

VI – ocorrência de irregularidades graves na execução das atividades que comprometam o interesse público ou a continuidade dos serviços.

Art. 20. A desqualificação será precedida de processo administrativo específico, instaurado por ato do Chefe do Executivo e conduzido por Comissão Especial designada para esse fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Instaurado o processo administrativo e havendo risco à continuidade dos serviços ou ao interesse público, poderá ser determinada, mediante decisão fundamentada, a adoção de medidas cautelares necessárias à preservação da regular execução das atividades.

§2º Os dirigentes da Organização Social responderão, na forma da legislação civil, administrativa e penal aplicável, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão na gestão dos recursos públicos.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 21. A desqualificação da entidade será formalizada por ato do Chefe do Executivo e implicará, observado o caso concreto:

I – cancelamento do Certificado de Qualificação;

II – rescisão do Contrato de Gestão eventualmente celebrado com o Município, observado o disposto neste Decreto quanto à adoção de medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos;

III – reversão dos bens públicos cujo uso tenha sido permitido à entidade;

IV – restituição de eventuais saldos remanescentes de recursos financeiros repassados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 22. O Contrato de Gestão é o instrumento jurídico celebrado entre o Poder Público Municipal e a entidade qualificada como Organização Social, destinado à formação de parceria para o fomento, gestão e execução de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município, nos termos da Lei Complementar nº 113/2022, alterada pela Lei Complementar nº 142/2026, e nas disposições deste Decreto.

Art. 23. O Contrato de Gestão deverá observar os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 24. O Contrato de Gestão deverá estabelecer, de forma clara e objetiva, as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, devendo conter, no mínimo:

I – o objeto da parceria e o programa de trabalho a ser executado;

II – as metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III – os indicadores objetivos de avaliação de desempenho, produtividade e qualidade dos serviços prestados;

IV – a metodologia de aferição dos indicadores e a periodicidade da avaliação dos resultados;

V – o cronograma de desembolso dos recursos financeiros;

VI – a previsão de cessão ou utilização de bens públicos e, quando cabível, de servidores públicos;

VII – os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação periódica;

VIII – as regras de prestação de contas e transparência;

IX – os critérios e limites para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, observados os parâmetros de mercado e a legislação aplicável;

X – as hipóteses de alteração, suspensão e rescisão contratual.

§1º As metas pactuadas deverão ser compatíveis com os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados pelo Município.

§2º O descumprimento injustificado das metas e indicadores poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, inclusive revisão do contrato, aplicação de penalidades ou rescisão contratual, observado o devido processo administrativo.

Art. 25. Celebrado o Contrato de Gestão, o instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, assegurada ampla transparência.

Art. 26. É vedada à Organização Social a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão ou a transferência da execução das atividades nele previstas a terceiros.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único. Poderá ser admitida a contratação de serviços de natureza complementar ou acessória, desde que prevista no Contrato de Gestão e mantida a responsabilidade integral da Organização Social pela execução das atividades pactuadas.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I
Do Procedimento

Art. 27. A celebração de Contrato de Gestão com entidade qualificada como Organização Social será precedida de processo de seleção pública, instaurado mediante publicação de Edital de Chamamento Público, observado o disposto na Lei Complementar nº 113/2022, alterada pela Lei Complementar nº 142/2026, e nas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público tem por finalidade dar publicidade à intenção do Município de celebrar Contrato de Gestão para execução de ações e serviços públicos de saúde e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, assegurada ampla publicidade.

Art. 28. O edital de Chamamento Público estabelecerá as condições de participação e disciplinará, de forma detalhada, as regras e etapas do procedimento de seleção, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo, e deverá conter, no mínimo:

I – a descrição detalhada do objeto da parceria pretendida, com indicação das atividades a serem executadas e dos bens e recursos eventualmente destinados à sua execução;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II – os objetivos, metas e indicadores de desempenho que servirão de parâmetro para avaliação dos serviços;

III – os prazos e condições de participação;

IV – a documentação exigida das entidades participantes;

V – as regras gerais para apresentação das propostas (programa de trabalho);

VI – os critérios objetivos de análise, julgamento e classificação das propostas.

Parágrafo único. O Edital poderá estabelecer regras adicionais relativas às fases, prazos, critérios de avaliação e demais procedimentos do processo seletivo.

Art. 29. O programa de trabalho apresentado pelas Organizações Sociais deverá demonstrar, de forma clara e detalhada, os meios técnicos, administrativos e financeiros necessários à execução do objeto da parceria, observada a compatibilidade com os valores estimados pela Administração.

§1º O programa de trabalho deverá conter, no mínimo:

I – a descrição do escopo dos serviços a serem executados, da metodologia de trabalho e do modelo de gestão proposto;

II – o orçamento global do programa de trabalho, acompanhado de memória de cálculo e detalhamento por categorias de despesa;

III – a definição das metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas, com indicação dos respectivos prazos de execução;

IV – os indicadores objetivos de desempenho, produtividade e qualidade, bem como a metodologia de aferição dos resultados;

V – a demonstração da capacidade operacional da entidade para execução das atividades e cumprimento das metas propostas;

VI – a indicação das medidas de controle, transparência e prestação de contas relacionadas à execução da parceria.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º O Edital de Chamamento Público poderá estabelecer requisitos adicionais para elaboração e apresentação do programa de trabalho.

Art. 30. O processo seletivo observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – publicação do Edital de Chamamento Público;

II – apresentação da documentação de habilitação e do programa de trabalho pelas entidades participantes;

III – análise da documentação de habilitação;

IV – análise e julgamento dos programas de trabalho apresentados;

V – classificação das propostas conforme os critérios estabelecidos no edital;

VI – publicação do resultado preliminar;

VII – fase recursal, quando cabível;

VIII – homologação do resultado final pela autoridade competente.

Parágrafo único. O detalhamento das etapas, prazos e procedimentos do processo seletivo será disciplinado no respectivo Edital.

Seção II

Da Comissão Especial de Seleção

Art. 31. O procedimento de seleção será conduzido por Comissão Especial de Seleção designada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§1º A Comissão será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores públicos ou profissionais com conhecimento técnico nas áreas de saúde, administrativa e jurídica.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º Compete à Comissão:

I – receber e analisar a documentação apresentada pelas entidades participantes;

II – avaliar os programas de trabalho apresentados;

III – julgar e classificar as propostas conforme os critérios definidos no edital;

IV – elaborar relatório circunstanciado contendo a análise e classificação das propostas;

V – apreciar eventuais recursos administrativos;

VI – encaminhar o resultado final do processo seletivo para homologação pela autoridade competente.

Seção III

Disposições Finais do Processo de Seleção

Art. 32. A classificação das Organizações Sociais no processo seletivo não gera direito automático à celebração do Contrato de Gestão, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à verificação do interesse público, da disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais exigências legais e administrativas.

Art. 33. O Chamamento Público poderá ser declarado deserto quando não houver entidades interessadas ou fracassado quando as propostas apresentadas forem consideradas inadequadas ou incompatíveis com os critérios estabelecidos no Edital.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, a Administração Municipal poderá promover a abertura de novo Chamamento Público, com eventual revisão das condições do Edital, conforme avaliação motivada do interesse público.

Art. 34. O processo de seleção pública poderá ser revogado ou anulado pela Administração Municipal, mediante decisão devidamente fundamentada.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º A revogação poderá ocorrer por razões de interesse público superveniente que tornem inconveniente ou inoportuna a continuidade do procedimento.

§2º A anulação poderá ocorrer quando verificada ilegalidade no procedimento, assegurada a observância do devido processo administrativo.

§3º A decisão de revogação ou anulação deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I
Da Fiscalização do Contrato

Art. 35. A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, das metas pactuadas e da adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à parceria.

Parágrafo único. Para fins de apoio à análise dos resultados da execução contratual, será instituída Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, nos termos deste Decreto.

Seção II
Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 36. Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente por Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A Comissão será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, preferencialmente servidores públicos ou profissionais com notória especialização ou conhecimento técnico compatível com a área da saúde, gestão pública ou análise administrativa e financeira.

§2º A Comissão atuará de forma colegiada na análise dos resultados da execução contratual, emitindo relatórios técnicos destinados a subsidiar a atuação fiscalizatória da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Seção III

Das Competências da Comissão de Avaliação

Art. 37. Compete à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão:

I – avaliar o cumprimento das metas e indicadores pactuados;

II – analisar os resultados alcançados na execução do contrato;

III – examinar os relatórios gerenciais e as informações apresentadas pela Organização Social;

IV – verificar a regularidade da execução física e financeira do contrato, inclusive quanto à adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à parceria;

V – analisar a prestação de contas apresentada pela entidade, incluindo demonstrativos financeiros e documentos comprobatórios das despesas realizadas;

VI – emitir relatório conclusivo de avaliação da execução contratual.

§1º Os relatórios da Comissão serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para as providências administrativas cabíveis.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º Os relatórios também poderão ser encaminhados aos órgãos de controle interno e externo do Município, na forma da legislação aplicável.

Seção IV

Dos Relatórios de Execução

Art. 38. A Organização Social deverá apresentar relatórios gerenciais periódicos de execução do Contrato de Gestão, contendo informações detalhadas sobre o desempenho das atividades e serviços pactuados.

§1º Os relatórios deverão contemplar, no mínimo:

I – análise do cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;
II – produção assistencial realizada no período;
III – execução financeira dos recursos recebidos;
IV – demonstrativo das despesas realizadas;
V – eventuais dificuldades operacionais e medidas corretivas adotadas.

§2º A periodicidade dos relatórios será definida no Contrato de Gestão, observado intervalo máximo trimestral.

§3º Os relatórios apresentados servirão de base para a análise da Comissão de Avaliação e para o acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 39. O Município poderá destinar às Organizações Sociais recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas no Contrato de Gestão, observadas as dotações orçamentárias, as normas de execução financeira e o cronograma de desembolso estabelecido no instrumento contratual.

§1º A liberação dos recursos observará as condições previstas no Contrato de Gestão e poderá estar condicionada à comprovação do cumprimento das metas pactuadas e à regular apresentação da prestação de contas pela entidade.

§2º Poderão ser promovidos ajustes ou acréscimos nos valores do Contrato de Gestão, mediante justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e observância das disposições legais aplicáveis.

Seção II

Dos Bens Públicos

Art. 40. Poderão ser destinados às Organizações Sociais bens públicos móveis e imóveis necessários à execução das atividades previstas no Contrato de Gestão.

§1º A destinação dos bens públicos será formalizada por termo de cessão de uso vinculado ao Contrato de Gestão.

§2º Os bens cedidos deverão ser previamente inventariados e discriminados individualmente no respectivo termo de cessão.

§3º A Organização Social será responsável pela guarda, conservação, manutenção e utilização adequada dos bens públicos que lhe forem destinados.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§4º Os bens cedidos deverão ser utilizados exclusivamente na execução das atividades previstas no Contrato de Gestão, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas sem autorização expressa da Administração Municipal.

§5º Os bens deverão ser restituídos ao Município ao término do Contrato de Gestão ou em caso de desqualificação da entidade, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§6º A substituição ou permuta de bens cedidos somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração Municipal e prévia avaliação técnica.

§7º Os bens públicos cedidos permanecerão vinculados à execução das atividades do Contrato de Gestão, sendo vedada sua alienação, oneração ou transferência a terceiros sem autorização expressa do Município.

Seção III

Dos Bens Adquiridos com Recursos do Contrato de Gestão

Art. 41. Os bens eventualmente adquiridos com recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão deverão ser registrados, identificados e controlados de forma individualizada.

§1º Os bens adquiridos com recursos públicos vinculados ao Contrato de Gestão serão considerados bens vinculados à execução da parceria.

§2º O Contrato de Gestão deverá estabelecer a forma de registro, controle patrimonial e destinação desses bens.

§3º Ao término do Contrato de Gestão, os bens adquiridos com recursos públicos poderão:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I – ser incorporados ao patrimônio do Município;

II – permanecer vinculados à continuidade das atividades públicas, conforme decisão da Administração Municipal;

III – ter destinação definida no instrumento contratual, observado o interesse público.

§4º A Organização Social deverá manter atualizado o inventário dos bens vinculados à execução do Contrato de Gestão, disponibilizando-o à Administração Municipal e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

Seção IV

Da Cessão de Servidores Públicos

Art. 42. Poderá ocorrer a cessão de servidores públicos municipais à Organização Social para atuação nas atividades previstas no Contrato de Gestão, mediante ato da Administração Municipal e em razão do interesse público.

§1º O servidor cedido permanecerá vinculado ao órgão ou entidade de origem, preservados todos os direitos, deveres e vantagens do cargo, função ou emprego público.

§2º Durante o período de cessão, o servidor exercerá suas atividades no âmbito da unidade ou serviço gerido pela Organização Social, ficando sujeito à organização administrativa e às rotinas operacionais necessárias à execução das atividades previstas no Contrato de Gestão.

§3º A gestão funcional do servidor cedido permanecerá sob responsabilidade da Administração Pública, especialmente quanto a direitos funcionais, regime disciplinar e demais aspectos da vida funcional.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§4º A Organização Social deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade funcional ou descumprimento de dever funcional por parte do servidor cedido, para adoção das providências cabíveis pela Administração Pública.

§5º É vedada a incorporação à remuneração do servidor de qualquer vantagem pecuniária eventualmente paga pela Organização Social.

Seção V
Do Regulamento de Contratações da Organização Social

Art. 43. A Organização Social deverá adotar regulamento próprio contendo normas e procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações realizadas com recursos vinculados ao Contrato de Gestão.

§1º O regulamento deverá observar, no mínimo, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§2º O regulamento deverá prever procedimentos que assegurem a seleção de propostas mais vantajosas mediante critérios objetivos de avaliação.

§3º O regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da entidade e submetido ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º O regulamento deverá ser disponibilizado ao público em meio eletrônico de fácil acesso.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Seção I
Da Prestação de Contas

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 44. A Organização Social deverá prestar contas da execução do Contrato de Gestão nos termos estabelecidos no instrumento contratual, na legislação aplicável e nas normas de controle da Administração Pública.

Art. 45. A prestação de contas deverá demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Contrato de Gestão.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – relatório de execução das atividades e resultados alcançados;
II – demonstrativo da execução financeira dos recursos transferidos;
III – documentos comprobatórios das despesas realizadas;
IV – informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas pactuadas.

Art. 46. Até o último dia útil do mês subsequente ao término de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá apresentar relatório anual consolidado da execução do Contrato de Gestão, contendo a análise integrada da execução física e financeira das atividades pactuadas.

Parágrafo único. O relatório anual deverá demonstrar, no mínimo:

I – o grau de cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Contrato de Gestão;
II – os resultados alcançados na execução das atividades;
III – a execução financeira dos recursos públicos vinculados à parceria.

Art. 47. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da Organização Social deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde até o término

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

do primeiro quadrimestre do exercício subsequente, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente.

Seção II
Da Transparência

Art. 48. A Organização Social deverá assegurar transparência ativa na execução do Contrato de Gestão, mediante divulgação de informações relevantes em meio eletrônico de acesso público.

§1º Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
II – relatórios periódicos de execução das atividades;
III – demonstrativos financeiros e contábeis relacionados ao contrato;
IV – regulamentos internos aplicáveis à execução das atividades;
V – relação de dirigentes e responsáveis pela gestão do contrato.

§2º As informações deverão ser mantidas atualizadas e disponíveis durante toda a vigência do Contrato de Gestão.

Seção III
Do Controle Financeiro

Art. 49. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Município deverá ocorrer em contas bancárias específicas vinculadas a cada Contrato de Gestão e a cada fonte de recursos.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º Havendo mais de um Contrato de Gestão celebrado com a mesma entidade, as contas bancárias deverão ser individualizadas, assegurada a segregação contábil dos recursos.

§2º Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, na forma prevista no Contrato de Gestão e na legislação aplicável.

§3º Os rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos deverão ser obrigatoriamente destinados à execução das atividades previstas no respectivo Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Na hipótese de rescisão, extinção ou interrupção da execução do Contrato de Gestão, o Município adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

§1º Para garantir a continuidade do atendimento à população, o Município poderá assumir temporariamente a execução direta das atividades ou adotar outra forma de gestão compatível com o interesse público.

§2º A Organização Social deverá colaborar com o processo de transição, fornecendo informações, documentos e acesso às instalações, sistemas e equipamentos necessários à continuidade da prestação dos serviços.

Art. 51. As entidades que já se encontrem qualificadas como Organizações Sociais na data de publicação deste Decreto deverão promover, se necessário, a adequação de seus estatutos e regulamentos às disposições deste Decreto no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da publicação deste Decreto.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 52. Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis, salvo quando expressamente estabelecida a contagem em dias corridos.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Fica revogado o Decreto nº 2.934, de 29 de junho de 2022.

Prefeitura do Município de Taiúva, 05 de março de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE Taiúva GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000
Taiúva/SP
Telefone: (16) 3246-1207

CONTRATO Nº 04/2026
(Resumo)

Contratante: Município de Taiuva. **Contratado:** Instituto Avança São Paulo. **Objeto:** Prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de empregos dos quadros do Município de Taiúva/SP, abrangendo todas as fases do certame, desde a elaboração do edital, conteúdo programático, cadernos de questões, aplicação de provas, correção, recebimento, análise e pontuação de títulos, apreciação de recursos e avaliação final. **Valor Global Mínimo:** R$ 98.900,00. **Assinatura:** 24/02/2026. **Licitação:** Dispensa de Licitação 02/2026. **Vigência**: 24/02/2027. **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021. Taiuva, 24 de fevereiro de 2026. Mauro Vicente Bersi – Prefeito Municipal.

Contrato nº 05/2026
(Resumo)

Contratante: Município de Taiúva; **Contratada**: Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda; **Objeto**: Aquisição de 01 (um) rolo compactador de asfalto liso vibratório, tipo TANDEM, destinado a serviços de pavimentação e manutenção viária, **Marca:** J. Colombo, **Modelo:** Mamute Auto 1200; **Valor Global**: R$ 102.000,00; **Assinatura**: 27/02/2026; **Vigência**: 27/08/2026; **Licitação**: Pregão Eletrônico nº 03/2026. Taiúva, 27 de fevereiro de 2026. Mauro Vicente Bersi - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Contratante: Município de Taiúva. **Contratada**: Luiz Gonzaga Bulgarelli 03715223820 - MEI. **Objeto:** Prestação de serviços de alvenaria em geral (serviços de pedreiro, incluso auxiliar), de acordo com as necessidades do Departamento de Obras e Serviços. **Prazo:** Prorrogação por mais 6 (seis) meses, de **17/02/2026 a 17/08/2026**. **Demais Cláusulas:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. **Assinatura:** 13/02/2026. Mauro Vicente Bersi - Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE Taiúva
GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000
Taiúva/SP
Telefone: (16) 3246-1207

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Aquisição de ovos de Páscoa destinados à distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA torna público, para conhecimento dos interessados, que, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará recebendo propostas adicionais de eventuais interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, no período entre 06 a 10 de março de 2026, exclusivamente por meio do endereço eletrônico abaixo indicado.

As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço unitário, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo todas as especificações do objeto e as condições da contratação, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município: http://taiuva.sp.gov.br/ – campo Licitações (Dispensa de Licitação/ Contratação Direta).

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compraseletronicas@taiuva.sp.gov.br

A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigências legais e constantes do anexo, deverá ser apresentada pelo proponente classificado em primeiro lugar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.144, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre sua regulamentação no âmbito do Município.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Taiuva, 04 de março de 2026.

_____

MAURO VICENTE BERSI
PREFEITO MUNICIPAL